

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2014 , DE 2002 (MENSAGEM Nº 1413/2001 )

Aprova o texto da nova versão do Acordo Internacional do Cacau (AlCacau/2001), que substituirá o AlCacau/1993.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores

**Relator:** Deputado SÉRGIO MIRANDA

## I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em foco, de autoria da Comissão de Relações Exteriores, propõe a aprovação, pelo Congresso Nacional, do texto do Acordo Internacional do Cacau ( ALCACAU/2001), que deverá vir a substituir o ALCACAU/1993.

Determina o projeto, ainda, fiquem sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos futuros que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como os ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A proposição teve origem na Mensagem nº 1.413, de 2001, do então Senhor Presidente da República, que se reporta a uma exposição de

motivos subscrita por seus Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Embora ausente dos presentes autos a mencionada exposição de motivos, seu conteúdo vem relatado sinteticamente no parecer apresentado sobre a matéria no âmbito da Comissão de Relações Exteriores, onde se aponta que “o instrumento em análise foi concluído ao término da Conferência das Nações Unidas sobre Cacau, realizada em Genebra, no período de 26 de fevereiro a 2 de março de 2001, e que o produto final é um texto normativo equilibrado de negociações entre países produtores e consumidores de cacau (...)” ; além disso, seria de se ressaltar que, se o Acordo firmado em 1993 fora calcado na retirada de cláusulas financeiras de controle do mercado internacional do cacau, o novo texto se caracterizaria pela apresentação de uma proposta mais moderna de identidade para a OICacau (Organização Internacional do Cacau) , que passaria a assumir o papel de pólo para troca de informações e para a promoção genérica do consumo de cacau (cf. fls. 9).

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação cumpre manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da proposição sob exame, nos termos do que prevê o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno da Casa.

O projeto de decreto legislativo em referência atende aos requisitos formais de constitucionalidade, cuidando de matéria pertinente à seara normativa da União e à competência exclusiva do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

No que diz respeito ao conteúdo do acordo internacional que se propõe aprovar, não verificamos quaisquer conflitos entre o prescrito no respectivo texto e as normas constitucionais brasileiras em vigor, não nos parecendo haver nada a se objetar do ponto de vista da constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas na proposição revelam-se adequadas, conformando-se perfeitamente às prescrições da Lei Complementar nº 95/98.

Tudo isto posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 2014, de 2002.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2003 .

Deputado SÉRGIO MIRANDA